



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 037/2021

PROJETO: P/ Nº 2262/2021: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E ANUIAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTANCIA DE R\$ 166.426,52, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II CLC ART. 43, § 1, INCISO III AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17.03.1964 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DISTRIBUIÇÃO: 25/06/2021

COMISSÕES TÉCNICAS: CCJR ✓
CFOG ✓
CODSP ✓

APRECIAÇÃO EM TURNO ÚNICO: 14/07/2021

1ª APRECIAÇÃO: —

2ª APRECIAÇÃO: —

3ª APRECIAÇÃO: —

LEI APROVADA Nº/DATA: P/ Nº 2262/2021 EM 14/07/2021

LEI SANCIONADA/DATA: LEI MUNICIPAL Nº 636 DE 15/07/21

LEI PROMULGADA/DATA: —

PUBLICAÇÕES: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM 16/07/21
EDIÇÃO 2307



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº
22/2021**

PROJETO DE LEI Nº 2262/2021

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,

Vereador Pastor Deimeval Borba,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 22/2021, que *“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 156.426,52 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências.”*

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal Nhundiaquara, 22 de junho de 2021.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
PREFEITO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº
22/2021**

PROJETO DE LEI Nº 2262/2021

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências, o anexo projeto de lei ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 22/2021, que *“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 156.426,52 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências.”*

Tal projeto tem por finalidade a conclusão do projeto de revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara através do recurso oriundo de Superávit Financeiro, do Contrato de Repasse Nº 832344/2016 MTUR.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

É a justificativa.

Paço Municipal Nhundiaquara, 22 de junho de 2021.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2262/2021

SÚMULA: "Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior e de anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 156.426,52 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências"

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 156.426,52 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos

09.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos

09.001.15 – Urbanismo

09.001.15.451 – Infraestrutura

09.001.15.451.0240 – Programa de Utilidade Pública

09.001.15.451.0240.1010 – Revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara-Convênio 832344/2016

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (repasso)

1006 – Transferência Voluntarias Publicas Federais.....R\$ 139.533,76

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (contrapartida)

1000 – Recursos Ordinários LivresR\$ 16.892,76

TOTAL:.....R\$ 156.426,52



Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é de:

§ 1º - SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício anterior, no valor de R\$ 139.533,76 (Cento e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), proveniente de transferência de valor pelo Ministério do Turismo e pelo rendimento de aplicações financeiras, Emenda nº 28430004 – João Arruda, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

§ 2º - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no valor de R\$ 16.892,76 (Dezesseis mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme rubricas abaixo:

09 – Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos

09.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos

09.001.15 – Urbanismo

09.001.15.451 – Infraestrutura

09.001.15.451.0240 – Programa de Utilidade Pública

09.001.15.451.0240.1010 – Construção e Ampliação de parques e praças

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

1000 – Recursos Ordinários LivresR\$ 16.892,76

Art. 3º – O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.



Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 22 de junho de 2021.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 23 de junho de 2021.

Mem. Int. 043/2021 - GAB

Ref: Projeto de Lei nº 2.262/2021

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.262/2021 – Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 156.426,52 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I e inciso III ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e abertura do respectivo Processo Legislativo (PL).
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer acerca da legalidade do presente projeto.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Pastor Deimeval Borba
Presidente

ILMO. SR. GIANLUCCA CÂNDIDO DE ROCCO.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 037/2021, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.262/2021 – Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de 156.426,52, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I e inciso III ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e dá outras providências”.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de junho de 2021.



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 23 de junho de 2021.

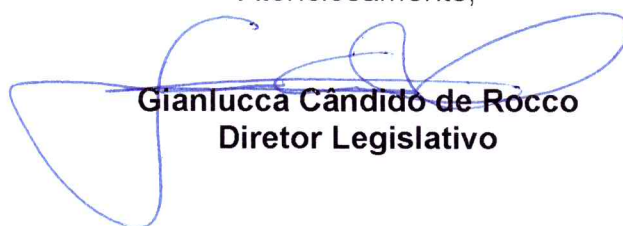
Mem. Int 036/2021

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei nº 2.262/2021 – SÚMULA: “Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de 156.426,52, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I e inciso III ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Gianlucca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2262/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura *de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 156.426,52* (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), para fins de conclusão do projeto de revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara através do recurso oriundo do Contrato de Repasse n.º 832344/2016 do Ministério do Turismo.

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, tendo em vista que trata de projeto de interesse do Poder Executivo, a quem cabe a iniciativa da proposição obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica. Ademais as matérias relativas a crédito especial referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, consoante previsão do art. 165, incisos I, II e III, da CF/88 e respectiva autorização da Câmara, na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica Municipal.

Conforme previsto na Lei n.º 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.” e em seu artigo 41 prevê que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

Pois bem, de acordo com a justificativa do presente projeto de lei, o Executivo afirma sobre a necessidade da abertura do crédito especial para aplicação do recurso na conclusão de obra pública.

A apresentação de justificativa é requisito legal que deve ser plenamente satisfeito conforme dispõe a LC n.º 101/2000 no art. 43:

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

De acordo com artigo 42 da mencionada lei federal, **“Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”**

E ainda, a CF/88 em seu artigo 167 dispõe:

São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais “as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

Melhor esclarecendo o artigo 41, inciso I acima citado, o qual dispõe que o crédito suplementar é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se ao reforço de dotação orçamentária: (...) ou seja, nos casos em que ele se faz presente, houve previsão da despesa no orçamento, mas no curso da execução orçamentária provou-se que a referida previsão seria insuficiente para realizar todas as despesas necessárias.

Daí, portanto, a necessidade de aumentar o nível das despesas e reforçar a previsão (dotação) anteriormente aprovada. De modo diverso, tanto os créditos especiais quanto os extraordinários caracterizam-se pelo fato de as despesas que devem ser autorizadas não estarem, originalmente, computadas no orçamento.

A diferença entre eles está, novamente, na motivação da autorização da despesa: os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária, enquanto os créditos extraordinários são aqueles que devem ser utilizados tão somente para atender despesas urgentes e imprevistas, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. (...) (Piscitelli, Tathiane. Direito Financeiro. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018, p. 105).

Quanto aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o artigo 16 prevê:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

§ 1.º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

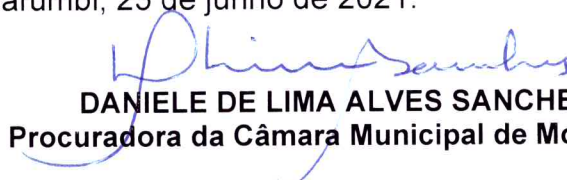
Dessa forma, observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, não existe vedação quanto à adequabilidade técnica e orçamentária da solicitação de abertura do crédito pretendido, pois efetivamente encontra amparo legal nas modalidades especificadas, de acordo com o inciso I e III do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (superávit financeiro e anulação de dotação orçamentária). Feita esta análise,

observamos que além da adequação na legislação orçamentária, não há óbice para a solicitação de abertura do crédito pretendido.

No que refere ao conteúdo redacional do Projeto, verifica-se que não possui inconformidades, não havendo portanto, necessidade de readequações, observada a LC n.º 95/1998.

Por fim, esta Procuradoria **entende possível o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei** em razão de não existirem óbices jurídico-legais.

Morretes, Palácio Marumbi, 25 de junho de 2021.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI PARA AS COMISSÕES PERMANENTES

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de junho de 2021.

Projeto de Lei nº 2.262/2021 – Iniciativa do Poder Executivo

O presente Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa de Leis em data de 22/06/2021 e logo encaminhado à Procuradoria da Casa para elaboração de Parecer Jurídico, o qual foi apresentado no dia 25/06/2021;

Desta feita, considerando que o Projeto seria encaminhado às Comissões apenas na sessão ordinária seguinte, a qual será realizada apenas no dia 30/06. Motivo pelo qual encaminhado através do presente expediente concomitantemente para análise e Parecer técnico, iniciando desde já o prazo regimental para as seguintes Comissões:

- Constituição, Justiça e Redação;
- Finanças, Orçamento e Gestão;
- Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.

Ao Departamento Legislativo para as devidas providências.

Pastor Deimeval Borba
Presidente da Câmara Municipal de Morretes



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.262/2021

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 156.426,52 NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, § 1º, INCISO III AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

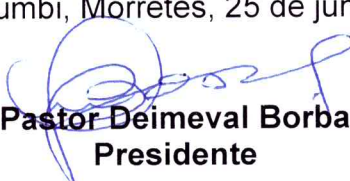
Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

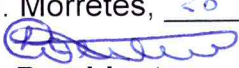
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de junho de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 28 de junho de 2021.


Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.262/2021

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 156.426,52, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, § 1º, INCISO III AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de junho de 2021.

Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de junho de 2021.

Vereador

EXMO. SENHOR. LUCIANE COSTA COELHO

MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.262/2021

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 156.426,52 NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, § 1º, INCISO III AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

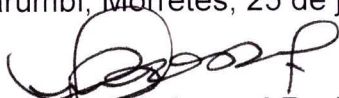
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

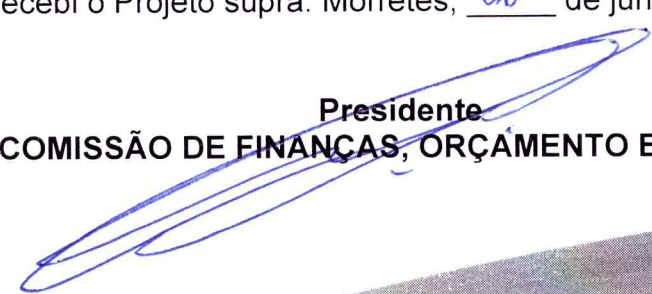
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de junho de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador João Vitor Peluso da Silva.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 28 de junho de 2021.


Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.262/2021

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 156.426,52, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, § 1º, INCISO III AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de junho de 2021.

Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão

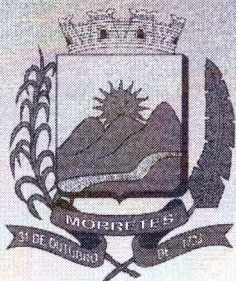
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de junho de 2021.

Vereador Mauro Cardoso de Pontes

EXMO. SENHOR. MAURO CARDOSO DE PONTES
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.262/2021

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 156.426,52 NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, § 1º, INCISO III AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

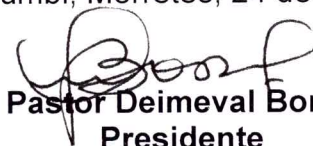
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de junho de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Celso Ferreira de Souza.
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 28 de junho de 2021.


Celso Ferreira de Souza
Presidente

COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.262/2021

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 156.426,52, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, § 1º, INCISO III AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de junho de 2021.

Celso Ferreira de Souza
Vereador Celso Ferreira de Souza
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de junho de 2021.

Vereador

Julio Cesar Cassilha
EXMO. SENHOR. JULIO CESAR CASSILHA
MD. MEMBRO DA CODSP
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de julho de 2021.

Ofício nº 006/2021

Assunto: Solicitação.

Senhor Presidente,

Após reunião desta Comissão para a discussão e deliberação dos Projetos de Leis nº 2.261 e 2.262/2021, venho através do presente solicitar à Vossa Excelência para que interceda junto ao Poder Executivo no sentido de convocar um representante da Procuradoria/Secretaria Competente para que o mesmo possa proceder esclarecimentos acerca dos referidos Projetos no dia 09 de julho do corrente ano, às 9 horas, nas dependências desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente

☒ Defiro
☐ Indefiro

Assinatura

EXMO. SR. PASTOR DEIMEVAL BORBA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES - PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Palácio Marumbi, Morretes, ~~26~~ ⁰⁵ de ~~abril~~ ^{JULHO} de 2021.

Ofício nº 007/2021

Assunto: Projetos de Lei nº 2.261 e 2.262/2021.

Senhores Vereadores,

Após reunião desta Comissão para a discussão e deliberação dos Projetos de Lei nº 2.261 e 2.262/2021, venho através do presente informar à Vossa Excelência que esta Comissão solicitou à Presidência da Casa para que interceda junto ao Poder Executivo no sentido de convocar um representante da Procuradoria/Secretaria Competente para que o mesmo possa proceder esclarecimentos acerca do referido Projeto no dia 09 de julho do corrente ano, nas dependências desta Câmara Municipal.

Aproveito o ensejo para convidar os Senhores Vereadores membros das Comissões de Finanças, Orçamento e Gestão e Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos para comparecerem na reunião supracitada, considerando que será de grande proveito para que esta Casa possa prosseguir a tramitação do Projeto em questão.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. CELSINHO DAS ALFACE.
MD. PRESIDENTE DA CODSP.
EXMO. SR. JOÃO PELUSO.
MD. PRESIDENTE DA CFOG
MORRETES - PARANÁ

Realizado em 05/07/21
Roginaldo Charelo



Palácio Marumbi, Morretes, 05 de julho de 2021.

Ofício nº 093/2021

Assunto: Encaminhamento de Ofício da Comissão.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, encaminhar, para atendimento desta Municipalidade, o Ofício nº 006/2021 expedido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o qual solicita o comparecimento de um representante da Municipalidade para proceder esclarecimentos acerca dos Projetos de Lei nº 2.261 e 2.262/2021, no dia 09 de julho do corrente ano, às 9h30min, nas dependências desta Casa.

Certos do pronto atendimento, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,




Pastor Deimeval Borba
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR.
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES – PARANÁ.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Morretes, 05 de julho de 2021

Ofício n° 353/2021 – GAB.

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

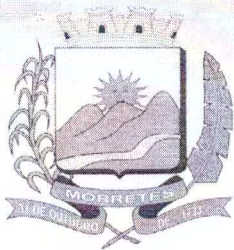
Senhor Presidente,

Com respeitosos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência em resposta a Convocação realizada pela proposição de requerimento n° 57/2021 de autoria do vereador Celsinho “das alfaces”, a confirmação da presença do Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr Gean Carlos Bosi.

Ademais atendendo ao Ofício n° 093/2021 que encaminhou o Ofício n° 006/2021 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, confirmamos a presença da Procuradora Geral do Município: Dra Mariana Tomé Pedroso na Sessão da CCJR no dia 09 de julho do corrente ano, sexta-feira às 9h:30min.

Atenciosamente,


Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.262/2021

SÚMULA: “Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 156.426,52 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

Relatório

Na data de 22 de junho de 2021 foi protocolado na Casa o Projeto de Lei nº 2.262/2021. O mesmo foi encaminhado a esta Comissão no dia 25 de junho de 2021 e designada a sua relatoria no dia 28 de junho de 2021. O presente Projeto tem como finalidade autorizar a abertura de crédito especial para a conclusão da obra revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara, através do recurso oriundo de Superávit Financeiro.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2.262/2021, considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria da Casa, é possível notar que não há irregularidades no presente projeto. A contratação dos créditos, de acordo com a justificativa do Poder Executivo, é de suma importância para a conclusão da revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara.

CELSO Ferreira de Souza

Vitor Peluso da Silva
Vereador
Rua Conselheiro Sinimbu, 51
Fone/Fax: (41) 3462-1381
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

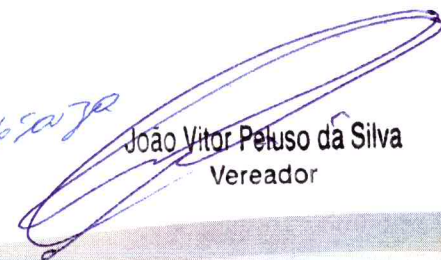


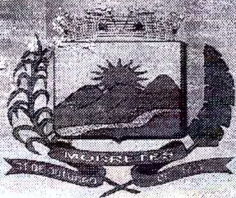
Ponderando esses apontamentos, o Vereador Mauro Cardoso de Pontes, designado relator, tem posicionamento favorável para apreciação do mesmo.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 05 de julho de 2021.

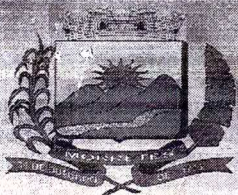

Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Relator



João Vitor Peluso da Silva
Vereador



**ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO COM O PODER EXECUTIVO ACERCA DOS PROJETOS DE LEI
Nº 2261 E 2262/2021
REALIZADA EM 09/07/2021**

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 9:00 horas, na Sala de Reuniões, sede da Câmara Municipal de Morretes, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando presentes os Vereadores Luciane Costa Coelho, João Vitor Peluso, Mauro Cardoso de Pontes, Fabiano Cit, a Procuradora da Casa, Sr.^a Daniele Sanches, a Procuradora do Município, Sr.^a Mariana Pedroso, a Diretora de Infraestrutura, Sr.^a Ana Júlia Madalozzo e o Secretário da Fazenda, sr. César Pereira; além dos servidores Gianluca Rocco, Diretor Legislativo e Bianca de Paula, Agente Legislativa. Primeiramente a Presidente Luciane Costa Coelho abriu a presente sessão, e iniciou com a discussão sobre o Projeto de Lei nº 2.261/2021, questionando sobre os valores das tabelas, quando o sr. César explicou que se trata de Lei Autorizativa, sendo modelos enviados pelo Paranacidade. A Procuradora da Casa mostrou preocupação em aprovar um projeto "as escuras", sem dados concretos, e propôs um diálogo entre Legislativo e Executivo para alinhar quanto a destinação dos recursos. A Sr.^a Mariana disse que serão realizados Processos Licitatórios para aplicação da verba, portanto, um procedimento transparente para aplicação dos recursos. O Sr. César deu como exemplo como funciona o processo de asfaltamento e como os recursos são utilizados. A Vereadora Luciane explicou que aprovando um projeto no qual não há investimento para a saúde, a população questiona o porquê; momento em que o Sr. César disse que nessa área será usada outra estratégia. Sobre o Projeto nº 2262/2021, o Sr. César explicou brevemente sobre a negociação e passou a palavra para a Diretora de Infraestrutura, qual comentou sobre a verba que chegou exclusivamente para a Orla, assim como foi o andamento do projeto até chegar na fase que está hoje.

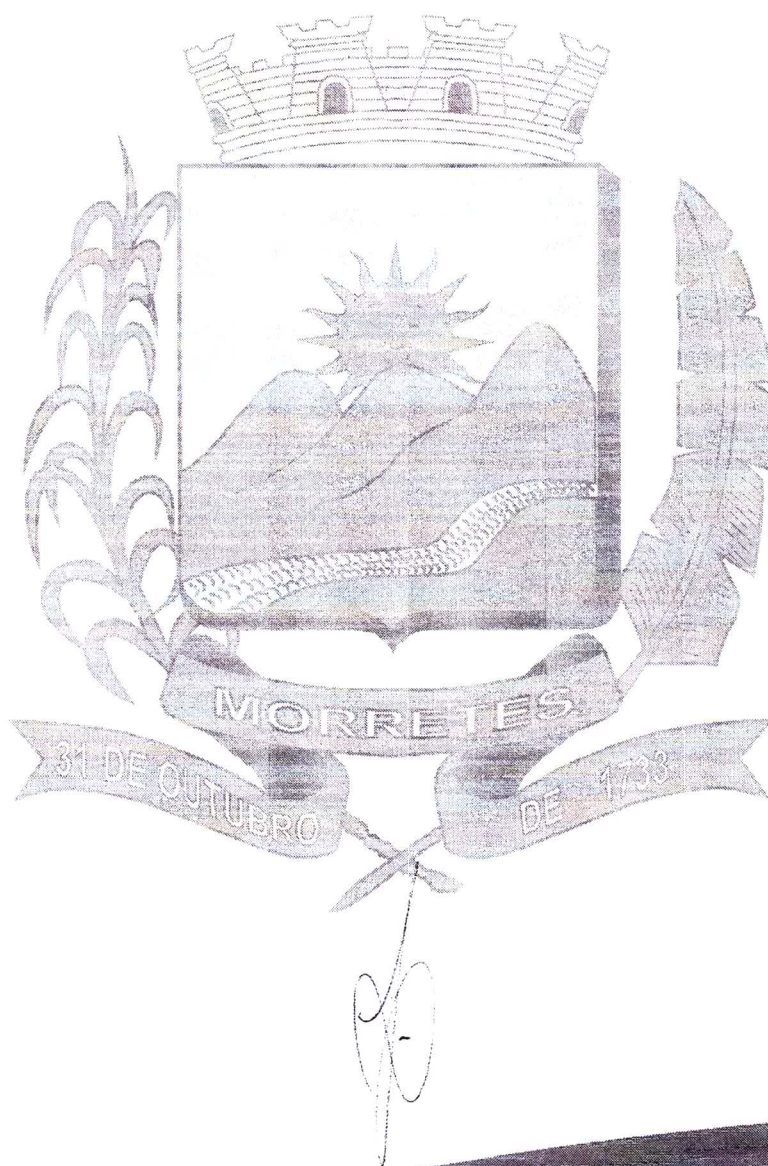


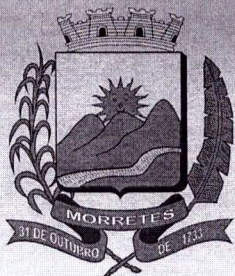
Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Explanou também sobre as benfeitorias, o que já foi feito e sobre o que falta. O Vereador Fabiano Cit comentou sobre sua indicação solicitando lixeiras, e prontamente foi respondido que algumas já foram instaladas. Desta feita, não havendo mais matérias para apreciação desta Comissão, a Presidente Vereadora Luciane concluiu os trabalhos, dando por encerrada a presente Sessão, e eu, Bianca de Paula, nomeada Secretária Ad-Hoc, lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2262/2021

SÚMULA: "Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior e de anulação de dotação orçamentaria ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 156.426,52 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, S 1, inciso I e inciso III ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

Relatório

Na data de 22/06/2021, foi protocolado neste Legislativo o Projeto de Lei nº 2262/2021, que trata de autorizar a abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior e de anulação de dotação orçamentaria ao orçamento geral do Município de Morretes. Posteriormente no dia 25/06/2021, o Presidente desta Casa encaminhou o mesmo a esta comissão, e por fim na data de 28/06/2021 a Presidente da Comissão Vereadora Luciane Costa Coelho designou a si mesma para relatoria do presente Projeto.

Análise

Analisando o Projeto de Lei nº 2262/2021, baseando-se no parecer jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa de Leis, entende-se possível o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei em razão de não existirem óbices jurídico-legais, e por atender as normas constitucionais, gramaticais e lógicas. Portanto esta relatora, exara parecer FAVORÁVEL.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 12 de julho de 2021.

João Vitor Peluso da Silva
Vereador

Luciane Costa Coelho
Relatora



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS

PÚBLICOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.262/2021

SÚMULA: "Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 156.426,52, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso I e inciso III ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e dá outras providências".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.262/2021 foi protocolado nesta Casa na data de 22/06/2021 e posteriormente no dia 24 de junho do corrente ano encaminhado à esta Comissão competente e por fim, na data de 28/06 o Vereador Julio Cesar Cassilha foi designado relator do referido Projeto.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei nº 2.262/2021 considerando o parecer jurídico exarado pela Procuradoria da Casa, considerando que a obra objeto do presente Projeto de Lei é de suma importância e que o projeto atende as legislações vigentes, o Vereador designado relator tem como posicionamento favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 2.262/2021.

VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, estando o presente projeto atendendo a legislação vigente, podendo ser acolhido, desta forma, voto por sua aprovação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 12 de julho de 2021.

Julio Cesar Cassilha
Relator



REQUERIMENTO Nº 0061/2021

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do Projeto de Lei nº 2.262/2021 *“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior e de anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 156.426,52 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”*

JUSTIFICATIVA

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, uma vez que se houvessem três apreciações como praxe, resultaria em prejuízo à Municipalidade e ao interesse público tutelado no mérito do Projeto, qual seja a conclusão das obras de revitalização da orla do Rio Nhundiaquara.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de julho de 2021.

Vereadores:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

- (X) Projeto de Lei Ordinária nº 2.262/2021 () Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº
() Projeto de Lei Complementar nº () Projeto de Decreto Legislativo nº
() Projeto de Resolução nº

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
X	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos	X		
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 14/07/2021, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 037/2021 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência. (X) Sim () Não


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

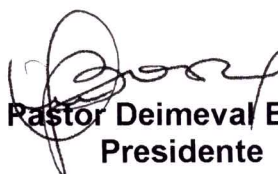
- ☒ Inclusão em pauta.
() Devolução
() Arquivamento
() Providências Jurídicas

Apreciação única: 14/07/21

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /


Pastor Deimeval Borba
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2.262/2021

“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior e de anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 156.426,52 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”

(Origem Projeto de Lei nº 2.262/2021 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 156.426,52 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos

09.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos

09.001.15 – Urbanismo

09.001.15.451 – Infraestrutura

09.001.15.451.0240 – Programa de Utilidade Pública

09.001.15.451.0240.1010 – Revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara-Convênio 832344/2016

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (repasso)

1006 – Transferência Voluntarias Publicas Federais.....R\$ 139.533,76

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (contrapartida)

1000 – Recursos Ordinários LivresR\$ 16.892,76



TOTAL: **R\$ 156.426,52**

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é de:

§ 1º - SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício anterior, no valor de R\$ 139.533,76 (Cento e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), proveniente de transferência de valor pelo Ministério do Turismo e pelo rendimento de aplicações financeiras, Emenda nº 28430004 – João Arruda, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

§ 2º - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no valor de R\$ 16.892,76 (Dezesseis mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme rubricas abaixo:

09 – Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos

09.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos

09.001.15 – Urbanismo

09.001.15.451 – Infraestrutura

09.001.15.451.0240 – Programa de Utilidade Pública

09.001.15.451.0240.1010 – Construção e Ampliação de parques e praças

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

1000 – Recursos Ordinários Livres **R\$ 16.892,76**

Art. 3º O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.



Art. 5º A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 14 de julho de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 15 de julho de 2021.

Ofício nº 100/2021

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

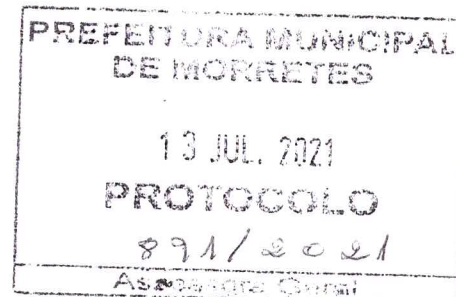
Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 301 a 311/2021 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 21ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 14 de julho do corrente ano.

Encaminhamos também, para sanção da Municipalidade os Projetos de Lei Ordinária nº 2.255, 2.257, 2.259, 2.261 e 2.262/2021, todos aprovadas na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente



EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 403/2021 – GAB.

Morretes, 19 de julho de 2021

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Vimos respeitosamente, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência as respostas das proposições abaixo relacionadas:

- **Requerimento nº 0053/2021, de autoria da Vereadora Luciane Costa Coelho**

Cópia do Memorando nº 210/2021 – SMSA, com anexos.

- **Requerimento nº 0058/2021, de autoria da Vereadora Luciane Costa Coelho**

Cópia do CI nº 272/2021 - Procuradoria.

- **Indicação nº 0294/2021, de autoria do Vereador Fabiano Cit**

Cópia do Memorando Interno nº 116/2021 – MA.

- **Indicação nº 0259/2021, de autoria da Vereadora Marcela da Silva Elias**

Cópia do Ofício nº 369/2021 - GR LI/SANEPAR e informamos que o assunto já se encontra na Secretaria de Infraestrutura, para as providências que se façam necessárias.

- **Indicação nº 0309/2021, de autoria do Vereador Airton Tomazi**

Cópia do Memorando nº 0124/2021 – MA.

- **Indicação nº 0300/2021, de autoria dos Vereadores Julio Cesar Cassilha, Isael Alves e Mauro Cardoso de Pontes**

Cópia do Memorando nº 225/2021 – SMSA.

Anexamos as Leis Municipais nº 634/2021, 635/2021 e 636/2021, para comporem o arquivo dessa egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito de Morretes

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA

LEI MUNICIPAL Nº 636 DE 15 DE JULHO DE 2021

“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior e de anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 156.426,52 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”

(Origem Projeto de Lei nº 2.262/2021 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 156.426,52 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos

09.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos

09.001.15 – Urbanismo

09.001.15.451 – Infraestrutura

09.001.15.451.0240 – Programa de Utilidade Pública

09.001.15.451.0240.1010 – Revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara-Convênio 832344/2016.

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (repasso)

1006 – Transferência Voluntarias Publicas Federais.....R\$ 139.533,76
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (contrapartida)
1000 – Recursos Ordinários LivresR\$ 16.892,76
TOTAL:.....R\$ 156.426,52

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é de:

§ 1º - SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício anterior, no valor de R\$ 139.533,76 (Cento e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), proveniente de transferência de valor pelo Ministério do Turismo e pelo rendimento de aplicações financeiras, Emenda nº 28430004 – João Arruda, de acordo com o inciso I. do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

§ 2º - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no valor de R\$ 16.892,76 (Dezesseis mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme rubricas abaixo:

09 – Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos

09.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos

09.001.15 – Urbanismo

09.001.15.451 – Infraestrutura

09.001.15.451.0240 – Programa de Utilidade Pública

09.001.15.451.0240.1010 – Construção e Ampliação de parques e praças

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

1000 – Recursos Ordinários LivresR\$ 16.892,76

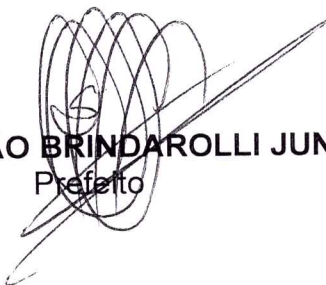
Art. 3º O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 15 de julho de 2021.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 636 DE 15 DE JULHO DE 2021



“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior e de anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 156.426,52 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”

(Origem Projeto de Lei nº 2.262/2021 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 156.426,52 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos
09.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos
09.001.15 – Urbanismo
09.001.15.451 – Infraestrutura
09.001.15.451.0240 – Programa de Utilidade Pública
09.001.15.451.0240.1010 – Revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara-Convênio 832344/2016.
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (repasso)
1006 – Transferência Voluntarias Publicas Federais.....R\$ 139.533,76
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (contrapartida)
1000 – Recursos Ordinários LivresR\$ 16.892,76
TOTAL:.....R\$ 156.426,52

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é de:

§ 1º - SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício anterior, no valor de R\$ 139.533,76 (Cento e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), proveniente de transferência de valor pelo Ministério do Turismo e pelo rendimento de aplicações financeiras, Emenda nº 28430004 – João Arruda, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

§ 2º - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no valor de R\$ 16.892,76 (Dezesseis mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme rubricas abaixo:

09 – Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos
09.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos
09.001.15 – Urbanismo
09.001.15.451 – Infraestrutura
09.001.15.451.0240 – Programa de Utilidade Pública

09.001.15.451.0240.1010 – Construção e Ampliação de
parques e praças
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
1000 – Recursos Ordinários LivresRS 16.892,76



Art. 3º O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 15 de julho de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Larice Bonsenhor Born
Código Identificador:71CB5159

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/07/2021. Edição 2307

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.262/2021 foi aprovado na 21ª Sessão Ordinária de 2021, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 636 de 15 de julho de 2021.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 037/2021 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de julho de 2021.



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2021